



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 361/2023/GAB.

Caçapava do Sul, 05 de junho de 2023.

Ao Senhor

**Vereador Sílvio Tolfo Tondo**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 14.747,07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

**Giovanni Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

07/JUN/2023 11:53 000018521

*Arthur*

*PL nº 4986/2023*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4986...../2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 14.747,07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.747,07 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.01.10.122.0106.2.140 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 14.747,07

Fonte de Recursos...: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Desd. Fonte Recursos: 4504 Custeio - Gestão do SUS

**Art. 2º** - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior o superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 14.747,07 no recurso 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção, desdobramento da Fonte Recursos: 4504 Custeio - Gestão do SUS, na conta corrente/aplicação 624006-5 da Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria com a utilização de recursos oriundos da transposição de saldos de emendas parlamentares da União autorizada pela Lei Complementar nº 197/2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.747,07 e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei para adequar o orçamento em fonte de recurso nº 1600, detalhamento da fonte nº 4504, para a adequação orçamentária através da transposição de saldos de Emendas da União que são autorizados pela Lei Complementar nº 197, de 06 de Dezembro de 2022, que concede prazo até 31.12.2023 para uso dos saldos de recursos vinculados com reprogramação financeira. Através do Ofício nº 444/2023/SMS solicitamos ao Conselho Municipal de Saúde a transposição dos saldos através do Plano de Reprogramação, a ser utilizado da seguinte forma:

**Recurso: 1600/4504 – Reduzido: Criar – R\$ 14.747,07 –** Para pagamento de exames de competência abril/2023 da empresa Clidmagem Clínica de Diagnósticos Por Imagem que importou um total de R\$ 37.147,06, e estamos sem disponibilidade financeira nos recursos vinculados pelo motivo de não ter sido autorizado ainda via sistema o cadastro de propostas as emendas parlamentares de 2023, as quais usamos para custear este serviço.

Salientamos que as despesas dos próximos meses, deverão ser adequadas novamente em recursos próprios se não houver repasses da União.

Seguem anexos o Plano de Aplicação nº 37/2023, Ofício nº 444/2023/SMS, Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde, Lei Complementar 197/2022 e Ata nº 021/2023.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação. Estamos a disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 05 de junho de 2023.

  
**Giovanni Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
Secretaria de Município da Saúde

PLANO DE APLICAÇÃO

**Nº 41/2023**

FINALIDADE:

Suplementação Orçamentária Por Projeto de Lei

**DEMOSTRATIVO DA APLICAÇÃO**

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1600/4504	R\$	14.747,07
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>14.747,07</b>

Solicitação de crédito adicional:

- ( x ) Suplementação  
( ) Especial  
( ) Extraordinário

Proj/Ativ	Elemento	Recurso	Reduzido	Valor	C. Contábil
2.140	33.90.39.00	1600/4504	criar	R\$ 14.747,07	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.747,07</b>	

(x) REDUÇÃO

Proj/Ativ	Recurso	Valor
Superávit	1600/4504	R\$ 14.747,07
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.747,07</b>

Obs.: Para realizar a transposição de saldos de Emendas Parlamentares através da Lei Complementar nº 197/2022 que autoriza a utilização através de reprogramação de saldos no uso destes recursos.

*Alina Medeiros*  
Responsável pela Secretaria

P. do Município Caçapava do Sul  
Alina Medeiros  
Sec. Adjunta do Município da  
Saúde

*Debeso*  
*r/ Projeto Lei*  
*[Signature]*



**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**  
Secretaria Municipal da Saúde

**OFÍCIO Nº 444/2023/SMS**

**Caçapava do Sul, 22 de maio de 2023.**

**AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ademar Luís Wagner  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Assunto: Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria de Município da Saúde vem encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização dada com a publicação da Lei Complementar Nº 197, de 6 de dezembro de 2022, cópia em anexo, que alterou a Lei Complementar Nº 172, de 15 de abril de 2020, de forma a possibilitar atos de transposição e transferência de recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde até 31 de dezembro de 2023, para custear despesas da Secretaria da Saúde referentes ao mês de abril de 2023, para ciência de Vossa Senhoria e dos demais Conselheiros de Saúde.

Justificamos o Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros para realizar o pagamento das despesas com material de consumo, como oxigênio através da empresa White Martins, e prestação de serviços realizados com exames, através da empresa Clidimagem, ambas as despesas referentes ao mês de abril de 2023, conforme cópias das Notas Fiscais em anexo e cópia do último extrato atual do Fundo Municipal de Saúde relacionando os saldos financeiros existentes.

Atenciosamente,

*Aline Medeiros da Rosa*  
Aline Medeiros da Rosa

Secretária Adjunta de Município da Saúde

Rua General Osório, 843 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS

E-mail: [sms@cacapava.rs.gov.br](mailto:sms@cacapava.rs.gov.br) – Telefone: 3281-2175 / 1353



## **Plano de Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde**

A Secretaria de Município da Saúde, considerando a **Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e dá outras providências, "Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei Nº 8.080/1990, e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população", e "Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080/1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde; a **Lei Complementar Nº 197, de 6 de dezembro de 2022**, que alterou a Lei Complementar Nº 172, de 15 de abril de 2020, de forma a

Rua General Osório, 843 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS

E-mail: [sms@cacapava.rs.gov.br](mailto:sms@cacapava.rs.gov.br) – Telefone: 3281-2175 / 1353



possibilitar atos de transposição e transferência de recursos financeiros provenientes dos repasses federais dos fundos de saúde até 31 de dezembro de 2023; a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; e a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, onde define que o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera do Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei Nº 8.142/1990; vem encaminhar a reprogramação de saldos financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde através do ato de transposição, que trata-se da realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho no âmbito do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, das seguintes contas relacionadas abaixo, para realizar o pagamento das despesas com material de consumo, da empresa White Martins fornecedora de oxigênio, e prestação de serviços realizados com exames, da empresa Clidimagem, ambas as despesas referentes ao mês de abril de 2023:

**Recurso: 4500 – Ag.: 6041/CEF – Conta: 66240057 – Bloco: Atenção Básica – Valor: R\$ 58.093,37**

**Recurso: 4504 – Ag.: 6041/CEF – Conta: 66240065 – Bloco: Gestão – Valor: R\$ 14.747,07**

O valor total de R\$ 72.841,04 será utilizado para o pagamento das despesas do mês de abril no valor de R\$ 37.147,06 com a empresa Clidimagem Clínica de Diagnóstico por Imagem (exames) e R\$ 34.902,54 com a empresa White Martins Gases Industriais Ltda (oxigênio) totalizando R\$ 72.049,60, conforme Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Caçapava do Sul, 22 de maio de 2023.

*Aline Medeiros da Rosa*

Aline Medeiros da Rosa

Secretária Adjunta de Município da Saúde

Rua General Osório, 843 – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul/RS

E-mail: [sms@cacapava.rs.gov.br](mailto:sms@cacapava.rs.gov.br) – Telefone: 3281-2175 / 1353

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º .....

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

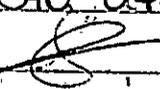
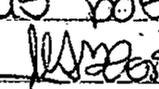
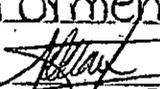
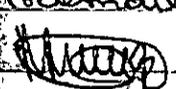
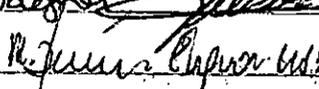
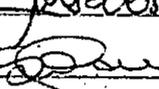
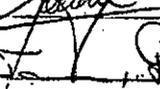
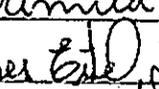
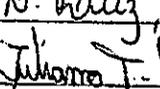
*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ata 021/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o Conselho Municipal de Saúde atendeu ao pedido da Secretaria de Município da Saúde para análise e votação das seguintes pautas urgentes da secretaria: 1) Plano de Aplicação Nº 36/2023 para Projeto de Lei, para realizar troca de objeto que foi alterado, da Emenda Impositiva bancada Nº 08/2023, a fim de evitar impedimento de ordem técnica. 2) Plano de Aplicação Nº 37/2023 para Projeto de Lei para realizar a transposição de saldos de Emendas Parlamentares e de recursos repassados pela União, através da Lei Complementar Nº 197/2022 que autoriza a utilização dos saldos após a reprogramação para custear despesas da Secretaria de Saúde de acordo com o Ofício Nº 444/2023, enviado ao Conselho Municipal de Saúde com o Plano de Reprogramação de saldos Financeiros provenientes de repasses federais constantes no Fundo Municipal de Saúde. Foi explanado ao Conselho, de forma virtual no grupo do whatsapp, os dois Planos de Aplicação para Projeto de Lei pela servidora Marisa Rosa de Freitas, responsável pelo setor orçamentário da Secretaria da Saúde. Marisa explicou Plano de Aplicação Nº 36/2023, justificando o pedido de Projeto de Lei para adequar o orçamento em fonte de recurso 1500, detalhamente da fonte 200, para incluir no orçamento como Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica do valor total da emenda de sessenta e quatro mil reais (R\$ 64.000,00) 50% será executado para pagamento de consultas através do Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí outros 50% para pagamento de exames pela Clidimagem Clínica de Diagnóstico por Imagem, após realizada a troca de objeto da Emenda Nº 08/2023, inicialmente designada para aquisição um veículo para a Secretaria de Saúde, cujo valor total da emenda foi inferior aos orçamentos cotados pela secretaria, paga por meio de consultas e exames, através de indicação pela Casa Legislativa, conforme Memorando Nº 004/2023 da bancada do Partido sequência, servidora Marisa esclareceu a seguinte situação:

resolução Nº 37/2023 que trata da transposição de saldos no va-  
lora de setenta e dois mil e quarenta e nove reais com  
centavos (R\$ 72.049,60), justificando o pedido de Proj  
de lei para adequar o orçamento em fonte de recurso 1600, d  
thamento da fonte 4500 e 4504, através da transposição de sa-  
de recursos da União, autorizados pela Lei Complementar Nº  
de seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, que concei-  
prazo até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e t-  
ei, para utilização dos saldos de recursos vinculados da União (a  
reprogramação financeira, conforme Ofício Nº 444/2023 a  
do ao Projeto de lei com o Plano de Reprogramação de s-  
sões que serão utilizados para pagamento de exames da empre-  
de) (imagem e pagamento de oxigênio medicina) da empresa fi-  
2) cedora White Martins, ambas as despesas referentes ao mês  
2) abril de dois mil e vinte e três. As reduções de orçamentos e  
2) realizadas de dotações da folha de pagamento em recursos vir-  
2) dos, pois foi feita uma previsão financeira que não está sendo  
3) realizada, e o recurso a ser utilizado é de saldos existentes  
de contas antigas, não sendo igual ao orçamento da folha de  
2) pag. Foi salientado pela servidora Marisa que as despesas  
i) próximas meses deverão ser adequadas novamente em recur-  
10) próprios se não houver repasses da União. Os documentos e  
i) explicações foram disponibilizados no grupo do whatsapp e  
e) Conselho Municipal de Saúde para apreciação dos conselheiros.  
nto) Após análise feita por este Conselho, os Planos de Aplic  
2) Nº 36 e Nº 37/2023 foram colocados em votação, sendo c-  
1- vados pelos conselheiros de saúde, conforme manifestaram  
20) no grupo do whatsapp. Nesta forma, foi lavrada esta ata  
e) coletadas as assinaturas posteriormente. Kaykyl,   
de) Ademair dos Santos, ,  e Camilla N. Ruiz,  
30) , , , , ,  e  
pli

